



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.904, DE 20 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Itapira, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

~~**Art. 2º** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento mensal de subvenção econômica dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes do pregão nº 56/2018, visando à manutenção das empresas individuais constituídas na forma de microempresa, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.~~

“Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento mensal de subvenção econômica dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes do pregão nº 56/2018, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.” (ALTERADO PELA LEI 5925-20)

Parágrafo único. A medida de que trata o caput deste artigo abarca o pagamento mensal de subvenção econômica dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envolvidas no enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19.

~~**Art. 3º** O pagamento mensal da subvenção econômica autorizada pelo artigo 2º desta Lei fica fixado em R\$ 2.500,00 por motorista e R\$ 1.500,00 por monitor que cada empresa emprega para realização dos serviços, durante os meses de abril, maio e junho de 2020.~~

“Art. 3º O pagamento mensal da subvenção econômica autorizada pelo artigo 2º desta Lei fica fixado em R\$ 2.500,00 por motorista e R\$ 1.500,00 por monitor que cada empresa emprega para realização dos serviços, enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.” (ALTERADO PELA LEI 5948-20)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador e de seus funcionários, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no caput deste artigo.

~~**§ 3º** O pagamento disposto no caput deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares. (REVOGADO PELA LEI 5948-20)~~

§ 4º Em caso de retorno das atividades, não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata este Capítulo.

Art. 4º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Parágrafo único. Ficam os prestadores de serviços condicionados a manter os vínculos empregatícios já existentes com os motoristas e monitores, exceto por motivos de justa causa, durante a validade desta lei.

Art. 5º As despesas efetuadas com fundamento nesta lei são consideradas como despesas ordinárias e correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS